



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Of. nº. 091/2026

Santa Maria do Herval, 30 de março de 2026.

Assunto: Solicitação de Convocação Extraordinária e apreciação de Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência, nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 92, XXI, solicitar convocação extraordinária dessa Câmara de Vereadores, para que seja apreciado e votado, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 010/2026, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa

Tal se deve às razões já trazidas na justificativa que acompanha dita proposição de Lei, ademais, é de suma importância que o projeto esteja aprovado antes da próxima sessão ordinária, eis que se trata de autorização para a contratação de profissionais para atendimento na Rede Municipal de Educação cuja necessidade é imediata.

Assim, na certeza de que a proposição que ora se encaminha alcançará integral guarida nessa Egrégia Casa Legislativa, forte nas razões da justificativa que a acompanha, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


GILNEI CAPELETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JAIME ANDRÉ MORSCHER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria do Herval/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 04 (QUATRO) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo seletivo público, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, até 04 (quatro) Monitores de Educação Básica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º Como vencimento para as contratações autorizadas pela presente Lei será paga a remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Santa Maria do Herval, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que esta, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 197, da Lei nº 532, de 1º de novembro de 2007 e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 30 dias do mês de março de 2026.



GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 010/2026 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ATÉ 04 (QUATRO) MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A presente proposição decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Educação em contratar Monitores de Educação Básica, e se justifica em vista da necessidade de aumento da equipe para atendimento da Rede Municipal.

A necessidade de ampliação do quadro de apoio decorre do aumento do volume de atendimentos na rede municipal, o que demanda o reforço imediato das equipes operacionais.

Somado a isso, há previsão de vacância em contratos vigentes e o exaurimento da lista de candidatos aprovados em concurso público anterior. Portanto, alternativa que se apresenta para o momento é a contratação temporária de excepcional interesse público, prevista no artigo 193 e seguintes da Lei Municipal nº 532, de 1º de novembro de 2007, a qual deverá vigor pelo prazo previsto na proposição ou até que se realize novo concurso público.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL